



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fls: Nº	13
Proc: Nº	650117

## LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 3 DE MAIO DE 2017

### “ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.”

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Passa a Lei Complementar nº 272, de 15 de agosto de 2011, a vigor com as seguintes alterações:

I – nova redação ao art. 42, nos termos seguintes:

“Art. 42. A autoridade competente, ciente da suposta irregularidade e em posse da comunicação ou representação disciplinar, após a manifestação preliminar, deverá encaminhá-la, imediatamente, à Corregedoria-Geral”.

II – nova redação ao art. 43, nos termos seguintes:

“Art. 43. O Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância serão instaurados mediante Portaria do Prefeito, do Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana ou do Comandante da GCMB”.

III – nova redação ao inciso I e parágrafo único do art. 63, nos termos seguintes:

“Art. 63...

I – ilícito administrativo, quando não houver indícios de autoria ou de materialidade;

...



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº	17
Proc: Nº	650/12

Parágrafo único. A sindicância será conduzida na Corregedoria-Geral, por servidores efetivos da Guarda Civil Municipal, designados pelo Prefeito, Secretário da Pasta, Comandante ou pelo Corregedor Geral”.

IV – nova redação ao art. 68, nos termos seguintes:

“Art. 68. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Processante Permanente da Corregedoria-Geral da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, cujos ritos serão aqueles estabelecidos neste Regulamento Disciplinar e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri, sem prejuízo de aplicação das demais normas subsidiárias, no que couber.

§1º A Comissão Processante Permanente será composta por no mínimo 3 (três) servidores efetivos da Guarda Civil Municipal, integrantes da Corregedoria Geral, designados pelo Prefeito, Secretário da Pasta, Comandante ou Corregedor-Geral, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§2º No caso de impedimentos, suspeições ou afastamentos regulamentares dos membros da Comissão Processante Permanente e para apurar eventual infração disciplinar praticada por membros titulares da Corregedoria-Geral, o Corregedor Geral, com anuência do Secretário da Pasta e do Comandante da GCMB, poderá convocar, excepcionalmente, servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Barueri, para integrar a Comissão Processante”.

V – nova redação ao §3º do art. 91, nos termos seguintes:

“Art. 91...

...



SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fls: Nº 15  
Proc: Nº 650/17

§3º O Processo Administrativo Disciplinar ou a Sindicância, com relatório final da Comissão, será encaminhado ao Corregedor-Geral para manifestação e, na sequência, à autoridade competente para aplicação da penalidade”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de maio de 2017.**

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

4 / 5 / 2017 